



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**EMENDA AO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE,
CONSUNI/UFERSA Nº 001/2008, de 27 de maio 2008**

Altera o Estatuto da Fundação Guimarães Duque, nos artigos: 4º, 6º, 7º, 10º, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 31, 33, 35, 42, 46 e 48; substituindo o nome de Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM), de Conselho Técnico Administrativo (CTA), Diretor, Centros Acadêmicos, por: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); Conselho Universitário (CONSUNI); Reitor; e Diretório Central dos Estudantes, respectivamente, nos artigos, incisos e parágrafos onde forem pertinentes e dando nova redação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua *7ª Reunião Extraordinária* do ano de 2008, realizada em 27 de maio de 2008.

CONSIDERANDO o ofício Nº 064/2008 de 08 de maio de 2008 encaminhada pela presidente da Fundação Guimarães Duque;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do estatuto da FGD em função da transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) em Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

CONSIDERANDO que o cargo de superintendente só foi ocupado uma única vez, e desde novembro de 2001, o presidente da fundação tem acumulado o cargo de superintendente, respondendo juridicamente pela fundação.

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 4º do decreto 5.205 de 14/09/2004 que regulamenta a lei Nº 8.958 de 20/12/1994.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Parágrafo Único do artigo 4º para: **Art. 4º. (...), Parágrafo único: Ao fim de cada exercício, proceder-se-á nos termos da Lei, o levantamento do inventário, balanço geral e a prestação de contas, que será enviada ao Ministério Público.**

Art. 2º. Alterar a redação do inciso X do artigo 6º para: **Art. 6º. (...), X. viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia na Universidade Federal Rural do Semi-Árido.**

Art. 3º. Alterar a redação do § 2º do inciso XIII, do artigo 6º, para: **Art. 6º(...), XIII (...), § 2º. Os objetivos constantes do presente artigo serão alcançados diretamente ou em convênios, ajustes e contratos com órgãos governamentais ou particulares e com entidades congêneres ou educacionais, devendo, com relação à Universidade Federal Rural do Semi-Árido, obedecer as normas estruturais e regimentais.**

Art. 4º Alterar a redação do artigo 7º para: **Art. 7º. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe-se ao Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o controle do cumprimento das finalidades da FUNDAÇÃO.**

Art. 5º Alterar a redação do artigo 12, para: **Art. 12. A extinção da FUNDAÇÃO poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Científico, desde que haja motivo devidamente comprovado que a impeça de continuar em suas atividades e desde que a decisão seja aprovada pelo Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e homologada pelo Conselho Universitário (CONSUNI), em reunião específica para este fim.**

Art. 6º. Alterar a redação do § 1º do Art. 13 para: **Art. 13 (...), § 1º. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da FUNDAÇÃO serão empossados através de ato oficial assinado pelo Presidente e posteriormente pelo Conselho Universitário da UFERSA.**

Art. 7º Alterar a redação do § 2º do artigo 13 para: **Art. 13 (...), § 2º. A participação nos Conselhos da FUNDAÇÃO não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante a sua prestação de serviço à UFERSA e ao Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 8º. Alterar a redação dos incisos II e III, do artigo 15, para: **Art. 15 (...),**

II - por seis (6) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;

III - por um (1) representante do corpo discente da UFERSA, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, ou órgão que venha substituí-lo, para mandato de um (1) ano, permitida uma recondução;

Art. 9º. Alterar a redação dos § 1º, 4º e 5º do inciso VI, do artigo 15, para: **Art. 15º (...), VI(...),**

§ 1º. Todos os membros indicados deverão ser homologados pelo Conselho Universitário da UFERSA.

§ 4º. O Reitor da UFERSA indicará ao Conselho Universitário uma pessoa de sua confiança, pertencente ou não aos quadros da UFERSA, para exercer o cargo de Presidente da FUNDAÇÃO. Compete também ao Reitor destituí-la em qualquer tempo.

§ 5º. O mandato do presidente da FUNDAÇÃO extingue-se simultaneamente à extinção do mandato do Reitor da UFERSA.

Art. 10. Alterar a redação do Art. 16, para: **Art. 16. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no §4º do art. 15.**

Art. 11. Alterar a redação do Art. 17 para: **Art. 17. O Conselho Técnico Científico reunir-se-á ordinariamente mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que será apreciado o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas, o balanço e o relatório relativos ao exercício anterior e extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.**

Art. 12. Alterar a redação dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 18, para: **Art. 18 (...),**

I – representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos Conselhos Técnico Científico e Fiscal;

III – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Técnico Científico até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano fundacional em curso;

IV – encaminhar ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária, até 15 (quinze) dias após aprovada pelo Conselho Técnico Científico;

V – elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Fiscal, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente;

VI – encaminhar o parecer do Conselho Fiscal para o Conselho Técnico Científico, para a sua homologação;

VII – encaminhar o balanço e o relatório, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, homologado pelo Conselho Técnico Científico, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Fiscal, ao Ministério Público e, a cada dois anos, quando da renovação de credenciamento, ao Ministério da Educação;

VIII – propor ao Conselho Técnico Científico o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;

IX – celebrar contratos, convênios e ajustes em geral;

X – planejar as atividades técnicas e administrativas da FUNDAÇÃO, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;

XI – fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;

XII – movimentar o dinheiro e valores da FUNDAÇÃO, juntamente com os demais Diretores, de acordo com as normas do Conselho Técnico Científico;

XIII – convocar reuniões da Diretoria Executiva, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência;

XIV – praticar os demais atos pertinentes ao órgão;

XV – delegar atribuições aos Diretores e ao pessoal da FUNDAÇÃO;

XVI – nomear comissões especiais para auxiliarem na administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho;

XVII – solicitar, ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao do Conselho Técnico Científico, sessão extraordinária do Órgão.

XVIII - delegar poderes a outro membro do Conselho para tratar de assunto de conveniência ou interesse da FUNDAÇÃO;

XIX – supervisionar a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO com atos necessários ao seu funcionamento, baixando ordens de serviços a serem executadas pelos demais Diretores;

XX – indicar ao Conselho Técnico Científico os Diretores da FUNDAÇÃO;

XXI – demitir qualquer um dos Diretores da FUNDAÇÃO;

XXII – acatar e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FUNDAÇÃO;

Art. 13. Alterar a redação do inciso V do artigo 19, para: **Art. 19 (...), V - proposição de reforma deste Estatuto ao Conselho Universitário, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);**

Art. 14. Alterar a redação do parágrafo único do artigo 21, para: **Art. 21(...), Parágrafo único: O presidente, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e comunicará ao Reitor da UFERSA, que deverá tomar providências urgentes para que, nos termos do art. 15, um sucessor complemente o mandato.**

Art. 15. Alterar a redação dos incisos I, II, e III e o § 1º e 2º do III, do artigo 22, para: **Art. 22 (...),**

I - três (3) docentes da UFERSA indicados pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

II - um (1) representante dos funcionários indicado pela Associação dos Servidores da UFERSA - ASUFERSA, com mandato de dois anos permitida uma recondução;

III - um (1) representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, ou outros órgãos que vierem a substituí-lo, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º. As indicações e as homologações dos membros do Conselho Fiscal, por parte do Conselho Universitário da UFERSA, serão realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores.

§ 2º. Diretores ou funcionários da Fundação não poderão ser indicados para o Conselho Fiscal.

Art. 16. Alterar a redação do inciso IV do artigo 23 para:

Art. 23 (...), IV - representação ao Reitor da UFERSA, Presidente do Conselho Universitário sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNDAÇÃO, indicando, desde logo, as medidas corretivas;

Art. 17. Alterar a redação do parágrafo único do artigo 26, para: **Art. 26(...), Parágrafo Único: O Presidente, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e solicitará ao Reitor da UFERSA a indicação, nos termos do art. 22, do sucessor para complementação do mandato.**

Art. 18. Alterar a redação do § 1º do artigo 28, para: **Art. 28 (...), § 1º. A Diretoria é formada pelo Presidente da Fundação e por 2 (dois) Diretores.**

Art. 19. Alterar a redação do § 2º do artigo 29, para: **Art. 29 (...), § 2º. Os mandatos dos Diretores da FUNDAÇÃO extinguem-se com o do Reitor da UFERSA.**

Art. 20. Alterar a redação do artigo 30 para: **Art. 30. O presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, em suas faltas ou impedimentos e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Diretor Científico.**

Art. 21. Suprimir o artigo 33.

Art. 22. O artigo 34 passa a ser o 33, o artigo 35 passa a ser o 34 e assim sucessivamente, até o final do estatuto, passando os artigos a ter um número a menos, sendo o último o artigo 48.

Art. 23. Alterar a redação dos § 1º e 2º do artigo 35, que passou a ser artigo 34, para: **Art. 34. O regime de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, complementado pelas legislações trabalhista e previdenciária, bem como o que for estabelecido pela FUNDAÇÃO no âmbito de sua competência regulamentar.**

§ 1º. O presidente e os membros da diretoria da FUNDAÇÃO não receberão da mesma, nenhum tipo de remuneração pelo exercício do cargo.

§ 2º. As pessoas que prestam serviços à FUNDAÇÃO serão remuneradas por valores determinados pela diretoria, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região.

Art. 24. Alterar a redação do artigo 42, que passou a ser artigo 41, para: **Art. 41. Este Estatuto poderá ser alterado irrestritamente pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).**

Art. 25. Alterar a redação do artigo 48, que passa a ser artigo 47, para: **Art. 47. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).**

Art. 26. Esta emenda passa a vigorar a partir de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 27 de maio de 2008.

Francisco Praxedes de Aquino
Presidente